

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI - DIA ESTADUAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E CONVIVÊNCIA COM A SECA		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	06/11/2025 09:50:05	Data da assinatura:	06/11/2025 09:50:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI
06/11/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DE COMBATE À
DESERTIFICAÇÃO E CONVIVÊNCIA COM A SECA NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Desertificação e Convivência com a Seca, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de junho no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

Deputado Estadual Salmito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o **Dia Estadual de Combate à Desertificação e Convivência com a Seca**, a ser comemorado anualmente no dia **17 de junho**, com sua consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

A escolha da data de 17 de junho fundamenta-se no fato de esta coincidir com o **Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca**, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução nº 49/115, de 30 de janeiro de 1995, em referência à adoção da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD). Tal coincidência reforça o alinhamento do Estado do Ceará às políticas e compromissos internacionais voltados à mitigação dos efeitos da desertificação e à promoção do desenvolvimento sustentável nas regiões áridas e semiáridas do planeta.

A desertificação e a seca constituem fenômenos inter-relacionados e de alta relevância para o semiárido cearense, afetando diretamente a produtividade agrícola, a disponibilidade hídrica, a biodiversidade e as condições socioeconômicas das populações locais. A degradação dos solos, o desmatamento e as práticas inadequadas de uso dos recursos naturais intensificam tais processos, exigindo ações integradas e contínuas de prevenção, mitigação e adaptação.

A instituição do **Dia Estadual de Combate à Desertificação e Convivência com a Seca** tem caráter educativo e mobilizador, buscando ampliar a conscientização da sociedade sobre as causas e consequências desses fenômenos e incentivar a adoção de práticas sustentáveis de manejo da terra e de gestão dos recursos hídricos. A data poderá ser marcada pela realização de campanhas, seminários, debates e atividades pedagógicas, promovendo a cooperação entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil organizada.

Ao integrar o calendário oficial de eventos do Estado, a presente iniciativa reforça o compromisso do Ceará com as políticas ambientais e climáticas de âmbito nacional e internacional, contribuindo para o fortalecimento das estratégias de convivência com o semiárido e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à ação climática, à vida terrestre e ao uso responsável dos recursos naturais.

Dessa forma, a criação do Dia Estadual de Combate à Desertificação e Convivência com a Seca representa medida de relevante interesse público, voltada à promoção da sustentabilidade ambiental, à valorização dos ecossistemas cearenses e à melhoria da qualidade de vida das populações mais vulneráveis aos efeitos climáticos.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, como expressão do compromisso desta Casa Legislativa com a proteção do meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)